



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1986/B - R
de 19 de Março de 2002.

Autoriza a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de vinte e cinco serventes, vinte e seis merendeiras, dez motoristas e sessenta e quatro vigias.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de acordo com Art. 37, inciso IX da Constituição da República, c/c Art. 77, inciso XI da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, assim como o Art. 438 da Lei Orgânica Municipal, até 31 de dezembro de 2002, a contar de 01 de março de 2002, os seguintes servidores:

- I - 25 (vinte e cinco) serventes;
- II - 26 (vinte e seis) merendeiras;
- III - 10 (dez) motoristas;
- IV - 64 (sessenta e quatro) vigias.

Parágrafo único. A contratação de que trata o **caput**, é para atender o ano letivo das escolas municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento para o ano de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01/03/2002.

Prefeitura Municipal de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, em 19 de março de 2002.

ENGº RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA
Prefeito